

RESOLUCAO Nº 05/GAB/DGPC/PCSC.

Regulamenta o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS - Remotely Piloted Aircraft System) no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, e confere outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 125864/2022;

Considerando que novas tecnologias vêm sendo continuamente implementadas na PCSC, demandando estudo e planejamento criteriosos;

Considerando que os Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS - "Remotely Piloted Aircraft System") são amplamente conhecidos com a utilização dos chamados "DRONES", restando evidente, portanto, que se trata de uso de AERONAVE, o qual demanda responsabilidade;

Considerando que uma aeronave não tripulada é considerada uma aeronave de fato e, para sobrevoar o espaço aéreo brasileiro, deve observar a legislação nacional atinente aos regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), as normas de utilização e controle do espaço aéreo estabelecidas pela Autoridade Aeronáutica Brasileira por meio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), a utilização das faixas de frequência autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), além de atos internacionais, tais como tratados, acordos, convenções, protocolos e outros dos quais o Brasil seja signatário e que envolvam, direta ou indiretamente, o emprego, a comercialização e o desenvolvimento desses sistemas;

Considerando as normas específicas aplicáveis, quais sejam, Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000 (ANATEL), RBAC-E n.º 94, de 03 de maio de 2017 (ANAC), Instrução Suplementar n.º E94-003A, de 03 de maio de 2017 (ANAC), ICA 100-40 de 03 de janeiro de 2019 (DECEA) e AIC 24/18, de 11 de junho de 2018 (DECEA);

Considerando que a operação do RPAS possui como premissa primordial o atendimento aos padrões de segurança operacional, minimizando o risco para aeronaves tripuladas, pessoas, animais e propriedades no solo;

Considerando que os operadores do RPAS são tecnicamente designados como pilotos remotos, sendo que a ANAC considera o operador como sendo o piloto habilitado/licenciado para operar determinado RPAS de até 25 kg (Classe 3, segundo a classificação da agência), desde que possua os documentos constantes no item E94.19 do RBAC-E n.º 94, em complementação aqueles exigidos pelo DECEA e pela ANATEL;

Considerando que o uso do RPAS deve observar as normas vigentes para que os riscos de qualquer operação sejam mitigados, assim como a responsabilização do Estado e, regressivamente, de seus operadores;

Considerando que os órgãos reguladores podem proibir ou restringir o uso do RPAS caso ocorra qualquer incidente ou acidente envolvendo operação em desacordo às normativas vigentes, bem como aplicar sanções em face do uso irregular;

Considerando a necessidade de criação de Núcleo Especializado na estrutura da PCSC, a fim de regular e padronizar a utilização de aeronaves remotamente pilotadas, bem como servir de gestor da doutrina operacional adequada para a disseminação das boas práticas durante o uso do espaço aéreo pelos operadores dos RPAS nas ações da PCSC;

Considerando que a responsabilidade e a coordenação das atividades de Aviação de Segurança Pública, no âmbito da Polícia Civil, estão adstritas ao Serviço Aero Policial (SAER);

Considerando que o SAER tem desenvolvido as doutrinas de operações aéreas na PCSC, contando com um Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) implementado e aprovado pela ANAC;

Considerando que o SAER conta, em seu efetivo, com Elementos Certificados (EC) pelo CENIPA, em suas mais diversas habilitações (Oficial de Segurança de Voo, Elemento Certificado Prevenção, Elemento Certificado - Fator Humano Psicológico, etc.);

Considerando a necessidade de criação de órgão responsável pela gestão, doutrina, capacitação e aeronavegabilidade continuada das Aeronaves Remotamente Pilotadas da PCSC;

RESOLVE

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO NOARP

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Operações Com Aeronaves Remotamente Pilotadas (NOARP), subordinado administrativamente ao SERVIÇO AEROPOLICIAL (SAER), para atividades relacionadas com SISTEMAS DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS (RPAS) nas ações da PCSC, o qual será coordenado por um Delegado de Polícia pertencente aos quadros da mencionada Unidade Aérea, devendo observar as diretrizes dispostas na presente Resolução.

Parágrafo único. O conteúdo desta Resolução é de observância obrigatória e se aplica a todas as unidades da PCSC.

Art. 2º O NOARP será gestor central das atividades envolvendo RPAS da PCSC, cabendo-lhe:

- I - acompanhar as atividades desenvolvidas com RPAS;
- II - avaliar requisitos técnicos operacionais dos RPAS a serem adquiridos para uso na PCSC, visando à padronização dos equipamentos, a economia e a eficiência dos gastos públicos;
- III - assessorar e monitorar as operações aéreas não tripuladas, podendo expedir normativas de protocolo operacional, dentro das diretrizes expostas nesta normativa;
- IV - cadastrar os RPAS da PCSC junto aos órgãos reguladores;
- V - sugerir à ACADEPOL projetos de cursos e treinamentos destinados ao credenciamento e cadastro dos pilotos remotos;
- VI - cadastrar os pilotos remotos junto aos órgãos reguladores;
- VII - realizar supervisão técnica nas unidades detentoras de RPAS;
- VIII - manter cadastro atualizado dos RPAS autorizados a operar pela PCSC;
- IX - manter cadastro dos policiais capacitados como operadores de RPAS da PCSC;
- X - prestar assessoria técnica e treinamento ou curso para uso de RPAS a outros órgãos públicos, autorizados pelo comando da corporação; e
- XI - implementar Sistema de Gestão Operacional de Controle do Uso de RPAS da PCSC, para uso dos Operadores em todo o Estado.

Parágrafo único. Toda atividade institucional com RPAS na PCSC obedecerá às normas internas e ao disciplinado pelos órgãos reguladores.

TÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DOS RPAS NAS UNIDADES DA PCSC

Art. 3º O SAER manterá em suas Bases Operacionais um setor de operações RPAS com policiais responsáveis para prestar apoio operacional às demais Unidades Policiais e a outras Instituições, nas seguintes hipóteses:

- I - ações de inteligência em apoio às equipes de investigação e aos núcleos de inteligência da PCSC;
- II - levantamento em auxílio e preparação de ações de grupos táticos;
- III - monitoramentos para prevenção e repressão de crimes em geral, inclusive contra o meio ambiente e agronegócio;
- IV - localização e captura de suspeitos; e
- V - ações relacionadas à captura de imagens para divulgação de eventos ou trabalhos desenvolvidos pela PCSC ou por

Instituições conveniadas, por meio de acordo de cooperação técnica ou similar.

§ 1º Para implementar operações com RPAS em atividades de menor complexidade, a Unidade Policial interessada deverá realizar a adequação de meios à doutrina em vigor, com base nos requisitos técnico-operacionais estabelecidos e de acordo com o nível de operação aérea desejada, bem como adotar o seguinte trâmite:

I - contatar o NOARP para receber assessoria quanto aos requisitos técnico-operacionais do RPAS e elaboração de estudo técnico de viabilidade para aquisição e utilização;

II - designar um policial responsável pelos trâmites operacionais e administrativos junto ao órgão central do SAER, bem como o responsável pela guarda e conservação do RPAS;

III - prover a aquisição de meios compatíveis, conforme o nível da operação e de acordo com os requisitos estabelecidos pelo NOARP;

IV - buscar a capacitação dos policiais indicados para a função de pilotos remotos, bem como o cadastro destes e dos respectivos RPAS junto ao NOARP; e

V - promover a guarda, o armazenamento e o sigilo das imagens geradas pelo RPAS, repassando-as somente aos responsáveis pelas respectivas operações policiais ou ações de inteligência.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O NOARP deverá acompanhar a evolução da legislação sobre o uso do RPAS e, sempre que necessário, propor a atualização desta Resolução e das normas afetas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3º de março de 2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil